



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL DE LOUSADA

(Aprovados em Assembleia Geral de 21 de Setembro de 2012)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

- 1- A Associação de Cultura Musical de Lousada, abreviadamente ACML, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com personalidade jurídica e sem fins lucrativos e que se rege pelo disposto no Código Civil, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- 2- Foi fundada a doze de Abril de mil novecentos e setenta e cinco e tem a sua sede social na Avenida Cidade de Errenteria, freguesia de Silvares, concelho de Lousada.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

- 1- É uma organização de âmbito regional, de carácter Formativo, Desportivo, Recreativo e Cultural de duração ilimitada;
- 2- A ACML tem por objetivos:
 - a) Promover a formação cultural em geral e a musical em particular;
 - b) Manter e dinamizar a Banda de Música de Lousada;
 - c) Manter e dinamizar o Conservatório do Vale do Sousa.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Associados

- 1- Haverá sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários;
- 2- Os sócios efetivos, com exceção dos sócios fundadores, serão admitidos pela direção desde que propostos por um sócio e aceitem os presentes estatutos, podendo ser singulares ou coletivos;
- 3- Os sócios beneméritos e honorários são da competência da Assembleia Geral sob proposta da direção por serviços relevantes prestados à ACML;
- 4- Serão direitos dos sócios efetivos e honorários:
 - a) Eleger os corpos sociais da associação;
 - b) Serem eleitos para os corpos sociais da ACML nas condições previstas nos presentes estatutos e desde que não sejam seus funcionários ou prestadores de serviços remunerados;

- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da Lei;
- d) Participar na vida da associação nomeadamente nas assembleias gerais requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- e) Ser informado de toda a atividade da associação.

5- Serão deveres de todos os sócios, cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos da ACML;

Parágrafo único: Os sócios efetivos têm de pagar a joia de inscrição e as quotas anuais fixadas em Assembleia Geral, sendo a dos sócios coletivos vinte vezes superior à dos sócios singulares.

6- Outros direitos e deveres dos sócios constarão no Regulamento Geral Interno;

7- Perde a qualidade de sócio:

- a) O sócio que não pagar a sua quota anual;
- b) Quem violar os presentes Estatutos bem como os princípios que regem a ACML;
- c) A exclusão da condição de sócio é da competência da Direção podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

- 1- São órgãos sociais da ACML, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2- O mandato dos órgãos eleitos da ACML é de três anos;
- 3- Os Corpos Gerentes serão eleitos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, de acordo com o Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral;
- 4- As eleições serão em lista completa que integre os três órgãos sociais, com igual número de elementos efetivos e suplentes;
- 5- É vedado aos membros dos órgãos sociais tomar parte em qualquer ato judicial contra a ACML;
- 6- A violação do disposto no número anterior implica a perda de mandato e a suspensão dos direitos de associado por um período de cinco anos;
- 7- Para aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Direção, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 5.º

Composição e Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais;

- 2- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e igual número de suplentes;
- 3- A Assembleia Geral terá anualmente duas reuniões ordinárias, uma no primeiro trimestre, destinada à apreciação e votação do Relatório e Contas, e outra no ultimo trimestre, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte; no final de cada mandato, no último trimestre, reunirá para eleição dos corpos sociais;
- 4- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus associados;
- 5- A convocatória da Assembleia Geral será afixada na sede social e enviada aos sócios via postal ou correio eletrónico, com um mínimo de quinze dias de antecedência, contendo o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Competências

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas de gerência com parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- c) Aprovar o regulamento geral interno e regulamento eleitoral;
- d) Apreciar e votar as propostas da alteração aos presentes estatutos, tendo de ser aprovadas por dois terços dos sócios presentes e zelar pelo seu cumprimento;
Parágrafo único: A exigência de dois terços dos sócios não se aplica caso as alterações resultem de exigência da Lei;
- e) Fixar anualmente o valor das joias e quotas;
- f) Autorizar a Direção, a contrair ou fazer empréstimos e aquisições e alienações, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais, por votação secreta e em convocatória expressa para o efeito, com aprovação por três quartos dos sócios presentes;
- h) Exercer os demais poderes que lhe são conferidos por Lei.

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Assembleia Geral

1- São competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua divulgação;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 8.º

Natureza e Composição

- 1- A Direção é o órgão executivo da ACML;
- 2- A Direção é constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, e igual número de suplentes.

Artigo 9.º
Competências da Direção

1- Compete à Direção da ACML:

- a) Gerir e coordenar a atividade da Associação de acordo com os Estatutos e os Regulamentos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Assegurar o cumprimento e a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral Interno;
- e) Propor à Assembleia Geral a autorização para negociar e contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, sempre que excedam os atos de administração ordinária, bem como a autorização para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Aceitar doações, legados ou heranças a benefício de inventário;
- g) Elaborar, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral o plano de atividades, orçamento e revisões deste, bem como o Relatório e Contas do exercício;
Parágrafo único: Todos estes documentos para discussão e votação na Assembleia Geral têm de estar disponíveis para consulta dos associados, a partir da data da convocatória na sede da ACML;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário de todos os bens patrimoniais da Associação;
- i) Aprovar ou indeferir a admissão de novos sócios.

Artigo 10.º
Competências do Presidente da Direção

1- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei, pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Interno e deliberações da Direção ou da Assembleia Geral;
- 2- O Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Direção, sempre que se verifiquem circunstâncias excepcionais que o exijam e desde que não seja possível reunir esse órgão em tempo útil, ficando tais atos sujeitos a ratificação pela Direção, na sua reunião imediatamente seguinte;
- 3- O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros da Direção e, no seu impedimento, será substituído pelo Vice-presidente.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Artigo 11.º
Natureza, Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da ACML;
- 2 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator e igual número de suplentes;
- 3 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no primeiro trimestre para dar parecer sobre o Relatório e Contas, e no último trimestre para dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento e extraordinariamente a pedido da Assembleia Geral, da Direção ou por iniciativa do seu Presidente.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos designadamente:
 - a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da ACML, reunindo com a Direção sempre que necessário;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas e Plano de Atividades e Orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
 - c) Exercer os poderes que lhe são conferidos por Lei, pelos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

CAPITULO IV PATRIMÓNIO E FINANÇAS

Artigo 13.º

Património

- 1- O Património mobiliário e imobiliário constará de inventário da ACML;
- 2- O valor das joias e das quotas será aprovado em Assembleia Geral., por proposta da Direcção

CAPITULO V SECÇÕES

Artigo 14.º

Secções

- 1- A ACML é constituída pelas seguintes secções:
 - a) Banda de Música de Lousada;
 - b) Conservatório do Vale do Sousa;
 - c) Outras, a serem aprovadas em Assembleia Geral;
- 2- A organização, funcionamento e competências das secções serão estipuladas no Regulamento Geral Interno.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

A ACML pode filiar-se em quaisquer organizações internacionais e nacionais com interesse para os fins que prossegue, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Extinção e Liquidação

1- A ACML extingue-se por deliberação da respetiva Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos da Lei e dos Estatutos, mediante voto favorável, de pelo menos três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A extinção da secção Banda de Música de Lousada estará sujeita aos mesmos procedimentos da extinção da própria ACML pois faz parte integrante da sua história.

Artigo 17.º

Omissões

1- As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidas em reunião conjunta dos órgãos sociais solicitada para o efeito por qualquer um dos seus responsáveis, e de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

1- Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei;

2- Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.